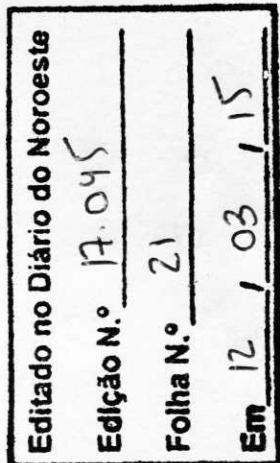




PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.



LEI N° 1.101/2015
DE 11 DE MARÇO DE 2015.

SÚMULA: AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA CIDADE DIGITAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PEDRO CASTANHARI, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir no Município de Itaúna do Sul, o Programa "Cidade Digital", visando oferecer internet pública e gratuita a toda população do Município, instrumento hábil para o desenvolvimento de todos os setores da sociedade e, em especial, na segurança pública, na monitoração de via e locais públicos, telefonia Voip e integração dos setores públicos em toda sua estrutura, escola digital móvel, propagação da educação, da cultura, do lazer, do desporto e da cidadania.

Art. 2º - O Poder Executivo realizará a implantação gradativa do programa "Cidade Digital", obrigando-se a estabelecer no contrato, a ser executado com a empresa vencedora da licitação, a obrigação de que será realizada no mínimo a cada 60 dias a instalação de não menos que 700 metros de fibra óptica a fim de viabilizar a rápida implantação do Programa Cidade Digital, tendo como objetivo final a cobertura de toda área urbana, (emenda modificativa nº 01/2015).

Art. 3º - A adesão ao Programa "Cidade Digital" deverá ser feita através de requerimento junto ao Setor de Protocolo do Município, acompanhado da comprovação das condições previstas no artigo 6º desta Lei.

Art. 4º - Ao disponibilizar o programa "Cidade Digital" não fica o Município obrigado a prestar suporte técnico em rede interna do usuário ou as pessoas ligadas a eles, por meio de Sistemas Operacionais, Proxy, Switchs, Hubs, dentre outros.

Art. 5º - Para se beneficiar do presente programa, o usuário deverá dispor e manter o equipamento necessário para ter acesso à internet em condições de real funcionamento, bem como deverá promover as medidas de segurança necessárias a proteção de seus equipamentos, sistemas e arquivos contra a atuação indevida e invasões não autorizadas de outros usuários de Internet.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.**
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

Art. 6º - Serão requisitos para acesso à rede:

- I - ser residente no Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná;
- II - possuir equipamento para acesso à internet;
- III – adquirir a placa, cabo, conectores e outros aparelhos necessários, e custear os serviços referente a instalação;
- IV - efetivar, a partir da data de início do programa, a ser divulgado, pedido de protocolo para disponibilização de Internet gratuita, conforme artigo 3º da presente Lei, e aguardar contato a ser realizado pelo setor responsável pelo projeto Cidade Digital, para efetiva liberação do sinal.
- V – Estar em dia com a agenda de obrigações da vigilância sanitária e vigilância epidemiológica do Município, mediante certidão do Setor;
- VI – Participar efetivamente da coleta seletiva e seguir as normas estipuladas pelo Setor competente do Município, para retirada de entulhos e manutenção de imóvel urbano;
- VII – Estar em dia com a Secretaria de Educação, no tocante a regular frequência dos filhos em idade escolar, na Escola.

Parágrafo Único - Se houver inadimplência em relação ao disposto nos incisos I, V, VI e VII, após a concessão e início da rede, o Poder Público Municipal poderá interromper o acesso sem necessidade de prévia notificação ao devedor.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal incluirá sempre na Lei de diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, recursos para a expansão gradual da rede pública e gratuita, visando sempre alcançar o estabelecido no artigo 2º da presente Lei.

Art. 8º - Excepcionalmente o Poder Executivo Municipal fica autorizado a suplementar por lei específica todos os recursos necessários para iniciar a criação de rede pública e gratuitas de Itaúna do Sul.

Art. 9º - A expansão da rede terá prioridade:

- I – Primeiramente, para atender aos Órgãos Públicos do Município;
- II – Após, a expansão será realizada nos locais com melhores viabilidade técnica de implantação;
- III – Nos locais em que a rede estiver instalada, terá prioridade o usuário:
 - a) Que frequenta Curso Superior e esteja incluído no Cadastro único do Governo Federal;
 - b) Toda comunidade que o projeto contemplar que esteja incluído no Cadastro Único do Governo Federal, (emenda modificativa e supressiva).

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, mediante licitação, empresa para fornecimento da estrutura e internet para execução do programa.

§ 1º – Fica o Poder Executivo autorizado, ainda, a realizar concessão de direito real de uso, de forma onerosa, de imóvel de sua propriedade, para fins de instalação de torre de transmissão de internet, para viabilização do projeto.

§ 2º - A instalação da Empresa vencedora do certame licitatório no Município não acarreta impedimento para a exploração de atividade econômica no Município,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.**
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

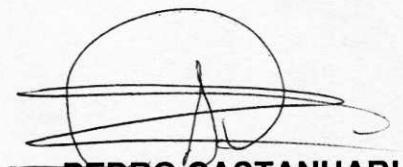
desde que não acarrete prejuízo ao serviço a ser prestado, objeto do presente programa instituído pela presente Lei.

Art. 11 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária a ser indicada pelo Poder Executivo por meio de lei própria.

Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, através de Decreto Municipal.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Itaúna do Sul, 11 de Março de 2015.



PEDRO CASTANHARI
Prefeito Municipal

